

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA FACUL- DADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA





Grupo Educacional CEUMA
Faculdade Metropolitana da Amazônia

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (**Lei nº 9.610/98**) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO REGIMENTO	2
CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO	2
CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO	2
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO	6



A Comissão de Ética no uso de Animais da Faculdade Metropolitana da Amazônia, faz saber que a Direção Geral aprova e institui o seguinte Regimento:

CAPÍTULO I – DO REGIMENTO

Art. 1º. O Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais do FAMAZ (CEUA – FAMAZ) fixa as normas gerais relativas ao funcionamento desta Comissão.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º. A CEUA – FAMAZ foi constituída pela Resolução COSUP N° 11/2016, e é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e educativo, tendo por finalidade analisar, emitir parecer, e expedir certificados sobre protocolos que envolvam o uso de animais em aulas ou pesquisa, à luz dos princípios éticos no manejo de animais, estabelecidos pelo CONCEA, atendendo os dispostos na Lei n° 11.794, de 08 de outubro de 2008 e o Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. A CEUA – FAMAZ será composta por, no mínimo, cinco membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo representante legal da Instituição.

§ 1º A CEUA estará constituída, por profissionais, graduados ou pós- graduados, com destacada atividade em áreas relacionadas aos objetivos da Lei n° 11.794;

§ 2º Sua constituição deverá incluir pelo menos 1 médico veterinário, 1 biólogo, docentes e pesquisadores na área específica e 1 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País, na forma de Regulamento;

§ 3º Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País, na forma prevista no inciso IV deste artigo, deverá ser comprovado a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades.

§ 4º. Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, poderá ser convidado um consultor ad hoc, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras dos animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

Art. 4º - Os membros titulares elegerão, dentre os titulares internos, o Coordenador, o Vice Coordenador da CEUA e seu Secretário Geral;

Art. 5º - Ocorrendo vacância entre os membros titulares internos, será designado para preenchê-la o primeiro suplente indicado, e assim sucessivamente;

Art 6º - Ocorrendo vacância entre os membros titulares externos, será designado para preenchê-la o suplente determinado pela CEUA.

Art 7º - Os membros da CEUA terão mandato de 3 (três) anos, sendo admitida a reeleição para mais um período. Depois de cumprido, pelo menos, o intervalo de um mandato, o mesmo membro poderá receber uma nova indicação;

Art 8º - Perderá o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pela CEUA, o membro que, tendo sido convocado, faltar, com ou sem justificativa formal, a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, no mesmo ano.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. São competências da CEUA:

- cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei 11.794, de 2008 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas Resoluções Normativas do CONCEA/Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal;
- examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA/Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais;
- manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;
- expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários pe-

- rante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;
- notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
 - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;
 - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;
 - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;
 - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;
 - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;
 - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;
 - assessorar a Direção da FAMAZ em suas decisões que contemplem implicações éticas quanto ao uso de animais em pesquisa e ensino;
 - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de seu trabalho e arquivamento de protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias;
 - Orientar os pesquisadores sobre os aspectos éticos no ensino e pesquisa, sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação, bem como promover simpósios e debates com o intuito de educar e conscientizar a classe;
 - receber de qualquer outra pessoa física ou jurídica, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa;
 - Encaminhar relatório técnico anual para o CONCEA para atualização do cadastro dos protocolos de ensino e pesquisa em animais;
- Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos ou outros;

Art. 7º. Ao **Coordenador** cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA e, especificamente:

- I. representar a CEUA em suas relações internas e externas;
- II. instalar a Comissão e presidir suas reuniões;
- III. suscitar pronunciamento da CEUA quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- IV. tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V. indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;
- VI. Distribuir projetos e emitir pareceres decorrentes de deliberações da Comissão e "ad referendum" desta, nos casos de manifesta urgência;

Art. 8º. Ao **Vice-Coordenador** cabe a substituição do Coordenador em impedimentos, suas ausências e/ou funções.

Art. 9º. Aos **membros** cabe:

- I. estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- II. comparecer, e manter-se presente, às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão, sendo conferido ao mesmo identidade sigilosa referente ao seu parecer;
- III. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, o treinamento que está sendo levado a efeito, os relatórios parciais e finais da pesquisa;
- V. apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

Art. 10º. Ao **pesquisador** cabe:

- I. apresentar o protocolo, devidamente instruído segundo normativas da CEUA, aguardando o pronunciamento desta, antes de iniciar a pesquisa;
- II. desenvolver o projeto conforme delineado;
- III. elaborar e apresentar os relatórios parciais semestralmente e ao final da pesquisa;
- IV. apresentar dados solicitados pela CEUA a qualquer momento;
- V. manter em arquivo, sob sua guarda, por 5 anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos inerentes a ela;
- VI. encaminhar os resultados para publicação;

VII. justificar, perante a CEUA, interrupção do projeto.

Art. 11º. À **secretaria administrativa** cabe:

- I. Assistir integralmente às reuniões da CEUA;
- II. Preparar o expediente da CEUA;
- III. Encaminhar o expediente da CEUA;
- IV. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões da Comissão;
- V. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VI. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigi-lância;
- VII. Lavrar e assinar as atas de reuniões da CEUA;
- VIII. Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ex-traordinárias;
- IX. Disponibilizar aos integrantes da CEUA a pauta das reuniões, assim como o mate-rial pertinente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- X. Promover a convocação das reuniões;
- XI. Distribuir os protocolos de pesquisa e folhas de rosto aos relatores.
- XII. Organizar o material arquivado na CEUA.

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO

Art. 12º. O CEUA, obedecendo calendário pré-estabelecido, reunir-se-á, de forma ordinária mensalmente, exceto nos meses de janeiro e julho e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou ainda por maioria simples de seus membros titulares.

§ 1º - O CEUA instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o "quórum" em cada sessão antes do início das vo-tações.

§ 2º - O início das reuniões da CEUA poderá ser adiado por até 30 (trinta) minutos, para atingir o "quórum mínimo" de 6 (seis) membros (50% + 1 dos membros), se ne-cessário.

§ 3º - As decisões da CEUA serão aprovadas por maioria simples de votos de seus membros;

§ 4º - Cada projeto será distribuído a dois membros para análise. Na falta do relatório

de um deles na reunião, o Presidente poderá em conjunto com a plenária emitir após análise sumária um segundo parecer que será votado.

§ 5º - Na presença de dois pareceres divergentes, caso não haja consenso após a discussão, prevalecerá o voto de minerva do presidente que deverá optar pelo parecer mais rigoroso a fim de proteger os animais na pesquisa.

§ 6º - Uma sugestão para discussão não prevista na pauta poderá ser feita até 2 (dois) dias antes da data da reunião, sendo sua inclusão condicionada à sua votação e aprovação por ocasião do início da reunião da CEUA.

§ 7º - É vedado a qualquer membro da CEUA participar de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

§ 8º - O CEUA poderá constituir grupos de trabalho transitórios para apreciação de matéria específica, podendo ainda convidar, com igual objetivo, personalidades de reconhecida competência em sua especialidades.

Art. 13º. A revisão dos protocolos de pesquisa far-se-á através de parecer consubstanciado, por escrito, com tramite na CEUA, de no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, documentos e data de revisão. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

I – Aprovado: quando a Comissão considerar o protocolo como aceitável;

II - Com pendência: quando a Comissão, embora considerando o protocolo como aceitável, identificar determinados problemas no protocolo e recomendar uma revisão específica ou solicitar modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida no máximo em 60 (sessenta) dias pelos pesquisadores. **O quesito a ser atendido é IMPEDITIVO para o início da pesquisa (Não significa aprovado);**

III - Não aprovado; quando a Comissão considerar o protocolo como inaceitável ou identificar problemas éticos no protocolo que impeçam a execução da pesquisa.

Art. 14º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a vigência do presente Regimento Interno serão dirimidos pela própria Comissão de Ética no Uso de Animais da FAMAZ.

